

LEI MUNICIPAL Nº. 3.703/24, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF no Município de Cruz Alta - RS e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Cruz Alta – RS o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária – PIT.

Art. 2º Considera-se Educação Fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da corresponsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

Parágrafo único. A Educação Fiscal será desenvolvida como prática educativa integrada, contínua e permanente, em todos os níveis e modalidades do ensino da Rede Municipal, sem constituir uma área de conhecimento curricular específico, mas como um tema transversal, integrador, de modo interdisciplinar e transdisciplinar, a ser conectado no processo de construção do conhecimento, como forma de sensibilizar a comunidade escolar quanto à função socioeconômica do tributo.

Art. 3º A implementação do PMEF será de responsabilidade do Grupo Municipal de Educação Fiscal – GMEF.

Art. 4º São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF:

- I - conscientizar os cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II - levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;
- III - criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;
- IV - promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
- V- promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;
- VI - criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o Cidadão;
- VII – comprovar perante o órgão fazendário estadual o cumprimento dos requisitos e exigências para fins de obtenção dos benefícios relativos ao PIT.

Art. 5º O GMEF será composto por um representante, em caráter efetivo e permanente, de cada um dos seguintes órgãos:



I –Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
II –Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º- Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento:

- I - institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GMEF;
- II - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, na elaboração de material didático e de divulgação;
- III – propor a realização de parcerias de interesse do Programa, através da celebração de convênios, de acordos de cooperação técnica e/ou termos de parceria necessários para a execução do PMEF;

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – sensibilizar e envolver os corpos docente e discente da Rede Municipal, a fim de que implantem nos seus planos de estudos e de capacitação as temáticas vinculadas à Educação Fiscal;
- II - disponibilizar técnicos para a elaboração de materiais didáticos e de divulgação, para a realização de cursos, palestras, seminários e outras ações necessárias à implementação do PMEF;
- III - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
- IV - realizar a divulgação do PMEF;
- V - propor a realização de parcerias de interesse do Programa, através da celebração de convênios, de acordos de cooperação técnica e/ou termos de parceria necessários para a execução do PMEF;
- VI -fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PMEF;
- VII - baixar os atos necessários e garantir os recursos orçamentários e financeiros, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PMEF.

Art. 8º A implementação do PMEF será custeada com recursos orçamentários da Secretaria de Educação.

Art. 9º As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Cruz Alta, 07 de maio de 2024.

PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se.



MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA
Assinado eletronicamente por:
**THIAGO BITENCOURT DA
SILVA**
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

THIAGO BITENCOURT DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA
Assinado eletronicamente por:
**PAULA RUBIN FACCO
LIBRELOTTO**
PREFEITA MUNICIPAL

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

